



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto presente consiste na contratação de empresa especializada para ministrar o curso de “Como Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021”, a fim de capacitar um servidor da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula.

A justificativa para a contratação do curso fundamenta-se na solicitação formalizada por meio do Memorando n.º 0224/2025, encaminhado por Marcos Vinícius Santos Osório, técnico administrativo/legislativo.

A capacitação se mostra essencial tendo em vista que o servidor em questão tem como responsabilidade a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos fundamentais para garantir a correta definição do objeto a ser contratado, a adequada estimativa de custos, a análise de riscos e a escolha da melhor solução para a Câmara Municipal de São Francisco de Paula.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações significativas, exigindo maior rigor técnico, planejamento detalhado e justificativas robustas nos procedimentos licitatórios, é imprescindível que os profissionais envolvidos estejam atualizados e devidamente qualificados para aplicar corretamente as diretrizes legais. A ausência de capacitação pode comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

Ademais, investir na formação continuada dos servidores contribui diretamente para a melhoria da gestão pública, reduz riscos de impugnações nos processos licitatórios, fortalece a transparência e assegura maior segurança jurídica nas decisões administrativas.

Dessa forma, a contratação do curso atende não apenas a uma demanda individual, mas a uma necessidade institucional de aprimoramento técnico e normativo, sendo medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara de Vereadores, como se vê no item 126 (Curso e Treinamento para servidores e



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Vereadores fora da sede), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento por inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 72 e 74 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Além disso, o curso será de forma presencial, nos dias 15 e 16 de junho de 2025, com carga horária de no mínimo 10 horas e deve ter no mínimo o seguinte conteúdo:

#### 1. BREVES CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento.

#### 2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 Momento de elaboração

2.2 Objetivos

2.3 Elementos constitutivos

2.3.1 Descrição da necessidade da contratação;

2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

2.3.3 Requisitos da contratação;

2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação;

2.3.5 Levantamento de mercado;

2.3.6 Estimativa do valor da contratação;

2.3.7 Descrição da solução como um todo;

2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos;

2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato;

Rua Salgado Filho, 105, Centro. CEP: 95400.000

Fone: (54) 3244.2211 ou (54) 32442283 - <https://www.camarasfp.rs.gov.br/>





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



- 2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- 2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- 2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.
- 2.4 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos.
- 2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia.

### 3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 Momento de elaboração
- 3.2 Objetivos
- 3.3 Elementos descritivos
  - 3.3.1 Definição do objeto;
  - 3.3.2 Fundamentação da contratação;
  - 3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - 3.3.4 Requisitos da contratação;
  - 3.3.5 Modelo de execução do objeto;
  - 3.3.6 Modelo de gestão do contrato;
  - 3.3.7 Critérios de medição e de pagamento;
  - 3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - 3.3.9 Estimativas do valor da contratação;
  - 3.3.10 Adequação orçamentária;
- 3.4 Informações complementares para compras
  - 3.4.1 Especificação do produto;
  - 3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for o caso;
  - 3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

### 4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.

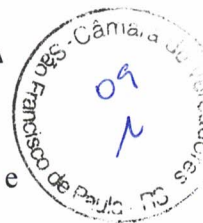
#### **Das Obrigações:**

Rua Salgado Filho, 105, Centro. CEP: 95400.000

Fone: (54) 3244.2211 ou (54) 32442283 - <https://www.camarasfp.rs.gov.br/>



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



À **contratada** caberá fornecer os serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do estipulado, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- Utilizar empregados ou prestadores de serviços a ela vinculados, desde que habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- Emitir certificados de participação.

- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

- Não será admitida subcontratação, visto que a execução do objeto deve ser executada de forma integral por uma única empresa.

À **contratante** caberá fornecer as informações necessárias para a realização do curso.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Para prestação do serviço pretendido o prestador deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Falência/Concordata;

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Rua Salgado Filho, 105, Centro. CEP: 95400.000

Fone: (54) 3244.2211 ou (54) 32442283 - <https://www.camarasfp.rs.gov.br/>



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro 01 (um) curso de forma presencial, para uso de 01 (um) servidoras.

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa realizada no mercado, há curso disponível que atende a necessidade da administração, podendo ser realizada a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, afim de selecionar a empresa com notória especialização, consagrada no respectivo ramo de atuação, caracterizando a inviabilidade de competição, eis que não se vislumbram alternativas disponíveis no mercado que prestarão o mesmo serviço da forma pretendida.

### **6. . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para contratação para execução do objeto é de R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais), conforme pesquisa realizada na internet e últimos cursos realizados pela administração, conforme anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Como Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021”, visando capacitar as atividades da Câmara Municipal de vereadores.

Conforme referido no item 01, esse curso se faz necessário para capacitar um servidor em questão, que tem como responsabilidade a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos fundamentais para garantir a correta definição do objeto a ser contratado, a adequada estimativa de custos, a análise de riscos e a escolha da melhor solução para a Câmara Municipal de São Francisco de Paula.

Rua Salgado Filho, 105, Centro. CEP: 95400.000

Fone: (54) 3244.2211 ou (54) 32442283 - <https://www.camarasfp.rs.gov.br/>





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que o curso deverá ser ministrado em um só momento.

Ao considerar a contratação da empresa especializada para ministrar o curso pretendido, é importante ressaltar que se trata de um serviço específico, com conteúdo objetivamente definido, não havendo necessidade de divisão do objeto.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficácia do treinamento, dificultando a coerência pedagógica e a continuidade do aprendizado. Portanto, a contratação integral se mostra justificada para garantir a qualidade e a consistência do curso.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais benéfica para a Câmara de Vereadores.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestante inexequível e superfaturamento na execução do objeto.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá do selecionado, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

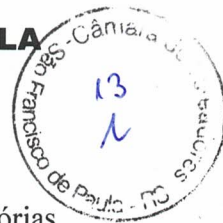
Para a Contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração, pois não gerará contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- b) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- c) Autorização da autoridade competente;
- d) Realização de empenho; e
- e) Assinatura e publicação do termo de inexigibilidade.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução integral do objeto, pois todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser obtidos por meio da contratação proposta. Os bens e serviços em questão são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

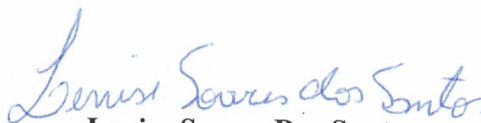
### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Francisco de Paula/RS, 03 de julho de 2025.

  
**Lenise Soares Dos Santos**

Diretora Administrativa

### VIABILIDADE DECLARADA PEL A AUTORIDADE SUPERIOR:

**ARQUIMEDES DA  
SILVA DE  
AGUIAR:49558226068**

Assinado de forma digital por  
ARQUIMEDES DA SILVA DE  
AGUIAR:49558226068  
Dados: 2025.07.03 11:33:42 -03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**